Marques Azevêdo, relativo a quinquênios atrazados que lhe são devidos, de 1.968 a março de 1970.

Art. 2º — A despêsa de que trata esta lei correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigôr.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 7 de março de 1972

Rego e pub. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com., M. Souza.

Lei nº 1.962, de 7 de março de 1972

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam abertos os créditos especiais de Cr$ 11.800,00 e Cr$ 187,00 para pagamento ao ginásio Brasil e ao Colégio Vicente de Paulo, respectivamente, provenientes de seu fornecimento de bolsas de estudos a alunos pobres, por conta da Municipalidade, no exercício de 1971.

Art. 2º — A despêsa que trata esta lei cor-

rerá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigôr.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 7 de março de 1972

Reg.º e pub.º nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com.; M. Souza.

Lei nº 1.963, de 20 de março de 1972.

Cria função gratificada.

O Povo do municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada mais uma função gratificada, na biblioteca municipal "Minerva Maluf", nesta cidade, com a remuneração mensal de cr$100,00.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, neste exercício, fica aberto um crédito especial de cr$1.000,00.

Art. 3º - A despêsa de que trata esta lei correrá por conta de maior arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publi-